

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027



PROJETO DE LEI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027



PREFEITURA DE LAMARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 13.884.071/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MENSAGEM Nº 007 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

À SUA EXCELÊNCIA, SENHORA VALDEMIRE SIMÕES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO - BA.

Excelentíssima Senhora,
Presidente da Câmara Municipal de Lamarão/BA.
Ilustríssimos Edis.

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2027 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Reconhecendo a relevância dessa proposta, submeto este Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, esperando assim que receba a devida consideração pela importância de seu conteúdo.

Com Fé no compromisso de V. Exa. em atender a esta solicitação, expresso minha gratidão antecipadamente e renovo meus votos de consideração e respeito.

MUNICÍPIO DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal de Lamarão

Rua do Caseb, S/N, Centro, CEP: 48720-000, Lamarão-BA
seafi@lamarao.ba.gov.br



PREFEITURA DE LAMARÃO-BAHIA



PROJETO DE LEI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2027

Prefeita:

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

PARTE I

PROJETO DE:

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2027



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº. 007/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lamarão, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

medidas para incremento da receita;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no PPA – Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste primeiro ano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, também da política social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Vereadores, até 31 de agosto de 2026**, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - Receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no **Plano Plurianual 2026-2029**, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - Quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - Demonstrativo da compatibilidade das ações **constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029**;

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - Unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - Unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

XIV - Transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - Reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - Passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da **Lei Orçamentária de 2027**, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - Juros e encargos da dívida (GND 2);

III - Outras despesas correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - Amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;

III - Indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

I - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza por meios de programas sociais de transferências renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

Art. 13º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14º. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - Por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15º. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16º. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - De outras rendas.

Art. 17º. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18º. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - A aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - As obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - Projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19º. Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não serão programados novos projetos que não apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 20º. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - abertura de créditos adicionais para o reforço de dotações orçamentárias, quando necessário;

III – cobertura de despesas decorrentes de situações emergenciais e de calamidade pública legalmente reconhecidas;

IV – insuficiência de dotação orçamentária não prevista ou subestimada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2027, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE.

Art. 22º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, obedecerão á seguinte ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - Às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24º. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25º. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, **até o dia 31 de julho de 2026**, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único - A proposta de que trata o *caput* do art. 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26º. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, **até o dia 31 de julho de 2026**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27º. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2026;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - Os demais precatórios de natureza alimentícia;

III - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 30º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e nem autorização do legislativo;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, **via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.**

Art. 31º. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - Definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

III - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Da Alteração do Orçamento

Art. 33º. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34º. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida,
- III - sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões ou;
 - b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35º. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37º. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38º. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 39º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40º. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

Art. 41º. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42º. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FNS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - Exerçam suas atividades de forma continuada;

II - Prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - Sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44º. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45º. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 46º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - De atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - Voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - De atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - Voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 47º. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - Equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - Pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - Ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – subvenções econômica".

Seção III

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 48º. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49º. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - Ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - Haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51º. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52º. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 53º. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 58º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 1993, pelo Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 59º. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Lamarão, 15 de abril de 2026.

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

PARTE II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 11:45:24.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO
GABINETE DA PREFEITA

PARTE III

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	84.530.000,00	84.283.524,00	16,516	110,40	87.488.550,00	87.233.447,34	14,902	110,40	90.550.649,25	90.286.618,00	14,537	110,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.484.000,00	83.283.618,60	16,312	109,04	86.405.940,00	86.198.545,25	14,717	109,04	89.430.147,90	89.215.494,33	14,357	109,04
Receitas Primárias Correntes	75.637.000,00	75.453.984,60	14,779	98,79	78.284.295,00	78.094.874,06	13,334	98,79	81.024.245,32	80.828.194,65	13,008	98,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.385.000,00	2.362.488,00	0,466	3,11	2.468.475,00	2.445.175,08	0,420	3,11	2.554.871,62	2.445.175,08	0,420	3,11
Transferências Correntes	72.961.000,00	72.803.970,60	14,256	95,29	75.514.635,00	75.352.109,57	12,862	95,29	78.157.647,22	75.352.109,57	12,862	95,29
Demais Receitas Primárias Correntes	291.000,00	287.526,00	0,057	0,38	301.185,00	297.589,41	0,051	0,38	311.726,47	297.589,41	0,051	0,38
Receitas Primárias de Capital	7.847.000,00	7.829.634,00	1,533	10,25	8.121.645,00	8.103.671,19	1,383	10,25	8.405.902,57	8.387.299,68	1,349	10,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.530.000,00	84.283.524,00	16,516	110,40	87.488.550,00	87.233.447,34	14,902	110,40	90.550.649,25	90.286.618,00	14,537	110,40
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.882.000,00	83.245.524,00	16,194	108,25	85.782.870,00	86.159.117,34	14,611	108,25	88.785.270,45	89.174.686,45	14,253	108,25
Despesas Primárias Correntes	66.393.000,00	67.318.036,80	12,972	86,71	68.716.755,00	69.674.168,09	11,704	86,71	71.121.841,43	72.112.763,97	11,418	86,71
Pessoal e Encargos Sociais	30.323.560,00	38.782.690,20	5,925	39,60	31.384.884,60	40.140.084,36	5,346	39,60	32.483.355,56	41.544.987,31	5,215	39,60
Outras Despesas Correntes	36.069.440,00	28.535.346,60	7,047	47,11	37.331.870,40	29.534.083,73	6,359	47,11	38.638.485,86	30.567.776,66	6,203	47,11
Despesas Primárias de Capital	16.489.000,00	15.927.487,20	3,222	21,54	17.066.115,00	16.484.949,25	2,907	21,54	17.663.429,02	17.061.922,48	2,836	21,54
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	602.000,00	38.094,60	0,118	0,79	623.070,00	39.427,91	0,106	0,79	644.877,45	40.807,89	0,104	0,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	507.893,40	507.893,40	0,099	0,66	525.669,67	525.669,67	0,090	0,66	544.068,11	544.068,11	0,087	0,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DCL)	17.393.687,05	17.393.687,05	3,399	22,72	18.002.466,10	18.002.466,10	3,066	22,72	18.632.552,41	18.632.552,41	2,991	22,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.162.836,47	15.162.836,47	2,963	19,80	15.693.535,74	15.693.535,74	2,673	19,80	16.242.809,49	16.242.809,49	2,608	19,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-555.094,21	-555.094,21	0,080	0,53	-530.699,27	-530.699,27	0,072	0,53	-549.273,75	-549.273,75	0,070	0,53

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão: 10/04/2026 e hora de emissão 09:37:05.

RS 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	511.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	76.565.000,00	79.244.775,00	82.018.342,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.295.000,00	0,1381	1,12	51.967.590,21	0,0970	1,02	-21.327.409,79	-29,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.808.700,00	0,1380	1,11	51.510.697,75	0,0970	1,02	-21.298.002,25	-29,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.295.000,00	0,1415	1,12	52.494.053,14	0,0958	0,99	-20.800.946,86	-31,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.295.000,00	0,1396	1,10	51.288.315,82	0,0935	0,96	-21.006.684,18	-32,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	513.700,00	-0,0016	0,01	222.381,93	0,0035	0,05	-291.318,07	213,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.397.136,00	0,0242	0,19	35.775.268,73	0,0238	0,24	23.378.132,73	188,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.642.217,00	0,0188	0,15	33.906.662,99	0,0185	0,19	24.264.445,99	251,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.044.288,00	0,0039	0,03	19.914.572,70	0,0039	0,04	-21.958.840,70	-107,41

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:10/04/2026 e hora de emissão:09:45:33.

R\$ 1.00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	511.679.000,00	520.600.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	65.358.500,00	50.976.246,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.917.800,00	73.295.000,00	43,91	81.198.000,00	10,78	84.530.000,00	4,10	87.488.550,00	3,50	90.550.649,25	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.817.800,00	73.196.000,00	44,00	80.590.700,00	10,78	83.484.000,00	4,10	86.405.940,00	3,50	89.430.147,90	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.930.000,00	73.295.000,00	43,91	81.198.000,00	10,78	84.530.000,00	4,10	87.488.550,00	3,50	90.550.649,25	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.230.000,00	72.295.000,00	43,93	80.198.000,00	10,93	82.882.000,00	3,35	85.782.870,00	3,50	88.785.270,45	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	587.000,00	901.000,00	50,17	392.700,00	-1,33	602.000,00	72,33	623.070,00	3,50	644.877,45	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.745.859,40	16.050.693,43	10,71	16.756.923,94	35,17	17.393.687,05	3,80	18.002.466,10	3,50	18.632.552,41	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.861.934,90	13.992.090,29	10,71	14.607.742,26	51,50	15.162.836,47	3,80	15.693.535,74	3,50	16.242.809,49	3,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	587.800,00	901.000,00	10,71	392.700,00	-80,79	-555.094,21	3,80	-530.699,27	3,50	-549.273,75	3,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.917.800,00	73.295.000,00	43,91	76.519.980,00	10,78	84.283.524,00	3,80	87.233.447,35	3,50	90.286.618,00	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.817.800,00	73.196.000,00	44,00	76.012.282,80	10,78	83.283.618,60	3,80	86.198.545,25	3,50	89.215.494,33	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.930.000,00	73.295.000,00	43,91	76.519.980,00	10,78	84.283.524,00	3,80	87.233.447,34	3,50	90.286.618,00	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.230.000,00	72.295.000,00	43,93	75.475.980,00	10,93	83.245.524,00	3,80	86.159.117,34	3,50	89.174.686,45	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	587.800,00	901.000,00	50,17	536.302,80	-1,33	38.094,60	3,80	39.427,91	3,50	40.807,89	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.745.859,40	16.050.693,43	10,71	16.756.923,94	35,17	17.393.687,05	3,80	18.002.466,10	3,50	18.632.552,41	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.861.934,90	13.992.090,29	10,71	14.607.742,26	51,50	15.162.836,47	3,80	15.693.535,74	3,50	16.242.809,49	3,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	587.800,00	901.000,00	10,71	536.302,80	-80,79	-555.094,21	3,80	-530.699,27	3,50	-549.273,75	3,31

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO, Data de Emissão: 10/04/2026 e hora de emissão 11:32:05.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

GABINETE DA PREFEITA

PARTE IV

COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-26.838.751,61	100,00	-5.765.403,19	100,00	-8.589.932,03	100,00
TOTAL	-26.838.751,61		-5.765.403,19		-8.589.932,03	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 14:13:02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.118.895,13	1.936.544,20	4.029.397,87
DESPESAS DE CAPITAL	3.118.895,13	1.936.544,20	4.029.397,87
Investimentos	1.913.157,81	862.559,73	3.263.175,49
Inversões Financeiras	0,00	27.000,00	0,00
Amortização da Dívida	1.205.737,32	1.046.984,47	766.222,38
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-9.084.837,20	-5.965.942,07	-4.029.397,87

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 14:38:38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 14:41:38.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 14:42:13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	3.270.600,00
(-) Transferências Constitucionais	1.477.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	875.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	918.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	918.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	918.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 14:44:13.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

GABINETE DA PREFEITA

PARTE V

METODOLOGIA E

MEMÓRIA DE CÁLCULOS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS,
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como a projetada até o final do ano em evidência.



Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2027, 2028, 2029 respectivamente:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,80	1,80	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,80	4,30	3,90	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB Estadual - Milhares R\$	420.300.000,00	455.900.000,00	469.933.000,00	551.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00



A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARAO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	80.000,00	86.000,00	89.010,00	92.125,35
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	70.000,00	73.000,00	75.555,00	78.199,43
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	18.000,00	22.000,00	22.770,00	23.566,95
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	18.000,00	22.000,00	22.770,00	23.566,95
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	106.664,10	238.925,38	356.000,00	371.000,00	383.985,00	397.424,47
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	106.664,10	238.925,38	356.000,00	371.000,00	383.985,00	397.424,47
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	106.664,10	238.925,38	356.000,00	371.000,00	383.985,00	397.424,47
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	106.664,10	238.925,38	356.000,00	371.000,00	383.985,00	397.424,47
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	106.664,10	238.925,38	356.000,00	371.000,00	383.985,00	397.424,47
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	250.843,26	456.892,46	495.300,00	557.000,00	576.495,00	596.672,32
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	250.843,26	456.892,46	495.300,00	557.000,00	576.495,00	596.672,32
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	250.843,26	456.892,46	489.300,00	550.000,00	569.250,00	589.173,75
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	250.843,26	456.892,46	482.300,00	542.000,00	560.970,00	580.603,95
1.3.2.1.01.1.0.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - ME	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FU	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.560,00	17.139,60
1.3.2.1.01.1.0.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FU	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FU	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FU	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FN	0,00	0,00	0,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.3.2.1.01.1.0.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FN	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.1.0.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FN	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FN	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.01.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - QS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARÃO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.0.01.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Re	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Co	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Co	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - Re	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Instituição	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - ASPS	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.3.2.1.01.1.0.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.3.2.1.01.1.0.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.02.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.02.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.02.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.560,00	17.139,60
1.3.2.1.01.1.0.02.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.02.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.02.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Convê	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.02.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Convê	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.02.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Outros	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.02.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Provenientes c	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.02.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Operações de t	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.02.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.3.2.1.01.1.0.03.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.03.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.03.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.03.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.03.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.03.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.03.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.561,25
1.3.2.1.01.1.0.03.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Assistênci	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.03.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Assistênci	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.03.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social -	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Impostos	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.04.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Outros Rei	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.385,00	11.783,48
1.3.2.1.01.1.0.04.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Comp. Financ.	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Exploração de I	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.1.0.04.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Cessão Oneros	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transferência E	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARÃO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.0.04.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.1.0.04.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Convênios ou F	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.04.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Convênios ou F	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.04.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Operações de C	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.3.2.1.01.1.0.04.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Alienação de B	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Fundo de I	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.04.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados - Lei Compl	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.01.1.0.04.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Taxas e contrib	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.04.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Paulo Gust	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Paulo Gust	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.1.02.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	0,00	0,00	7.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal	0,00	0,00	6.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,57
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	48.918.522,73	53.113.394,00	76.318.100,00	79.389.000,00	82.167.615,00	85.043.461,53
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	34.874.557,18	38.503.514,73	55.905.000,00	58.154.000,00	60.189.390,00	62.296.018,65
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.328.403,99	21.463.363,63	29.807.000,00	31.001.000,00	32.086.035,00	33.209.046,23
1.7.1.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.323.760,23	21.458.799,24	29.795.000,00	30.988.000,00	32.072.580,00	33.195.120,30
1.7.1.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.515.518,94	19.103.662,51	25.529.000,00	26.551.000,00	27.480.285,00	28.442.094,98
1.7.1.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	17.515.518,94	19.103.662,51	25.529.000,00	26.551.000,00	27.480.285,00	28.442.094,98
1.7.1.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	1.808.241,29	2.355.136,73	4.266.000,00	4.437.000,00	4.592.295,00	4.753.025,33
1.7.1.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	1.808.241,29	2.355.136,73	4.266.000,00	4.437.000,00	4.592.295,00	4.753.025,33
1.7.1.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.643,76	4.564,39	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.7.1.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.643,76	4.564,39	12.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.7.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos I	383.403,69	406.538,47	620.000,00	645.000,00	667.575,00	690.940,13
1.7.1.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	33.744,56	37.520,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	33.744,56	37.520,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	349.659,13	369.018,02	620.000,00	645.000,00	667.575,00	690.940,13
1.7.1.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	2.075,86	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARÃO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	0,00	2.075,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artig	3.109,52	116,74	20.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, art	3.109,52	116,74	20.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	346.549,61	366.825,42	600.000,00	624.000,00	645.840,00	668.444,40
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	346.549,61	366.825,42	600.000,00	624.000,00	645.840,00	668.444,40
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.457.464,13	7.753.864,31	10.950.000,00	11.390.000,00	11.788.650,00	12.201.252,75
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	7.457.464,13	7.753.864,31	10.500.000,00	10.922.000,00	11.304.270,00	11.699.919,45
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	5.714.072,35	5.686.749,65	7.070.000,00	7.354.000,00	7.611.390,00	7.877.788,65
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	7.070.000,00	7.354.000,00	7.611.390,00	7.877.788,65
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	1.800.000,00	1.872.000,00	1.937.520,00	2.005.333,20
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo financeiro da APS - equipes de Saúde da Família - eSF e eq	0,00	0,00	2.340.000,00	2.434.000,00	2.519.190,00	2.607.361,65
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo financeiro da APS - Demais programas, serviços e equipes	0,00	0,00	700.000,00	728.000,00	753.480,00	779.851,80
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo financeiro da APS - Componente per capita de base populac	0,00	0,00	350.000,00	364.000,00	376.740,00	389.925,90
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Incentivo financeiro para a Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	450.000,00	468.000,00	484.380,00	501.333,30
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Alyn	0,00	0,00	180.000,00	188.000,00	194.580,00	201.390,30
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária	0,00	0,00	300.000,00	312.000,00	322.920,00	334.222,20
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	850.000,00	884.000,00	914.940,00	946.962,90
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.640,00	111.407,40
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	956.438,79	849.416,20	850.000,00	884.000,00	914.940,00	946.962,90
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	956.438,79	849.416,20	850.000,00	884.000,00	914.940,00	946.962,90
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	0,00	0,00	400.000,00	416.000,00	430.560,00	445.629,60
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	0,00	0,00	450.000,00	468.000,00	484.380,00	501.333,30
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	591.608,81	198.666,11	650.000,00	676.000,00	699.660,00	724.148,10
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	591.608,81	198.666,11	650.000,00	676.000,00	699.660,00	724.148,10
1.7.1.3.50.3.1.00.40.00	Transferência aos Entes Federativos para o pagamento dos Vencim	0,00	118.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para V	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	269.100,00	278.518,50
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencim	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	269.100,00	278.518,50
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para E	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	161.460,00	167.111,10
1.7.1.3.50.4.0.00.03.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na	0,00	79.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.20.00	Organização dos serviços de assistência farmacêutica no sus	119.361,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	580.000,00	604.000,00	625.140,00	647.019,90
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	580.000,00	604.000,00	625.140,00	647.019,90
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Recursos Financ. a Transferir para Aquisição pelas Sec. Dos Estados,	0,00	0,00	180.000,00	188.000,00	194.580,00	201.390,30
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Recursos Financ. a Transferir as Secretarias de Saúde Mun. Est. e do	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.280,00	222.814,80
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Recursos Financ. A Transferir as Secretarias de Saude Mun Est e do I	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.280,00	222.814,80
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	75.983,18	908.488,35	1.350.000,00	1.404.000,00	1.453.140,00	1.503.999,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARAO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	75.983,18	908.488,35	1.350.000,00	1.404.000,00	1.453.140,00	1.503.999,90
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assistência financeira da União destinada à complementação ao paga	0,00	0,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.399.320,00	1.448.296,20
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	0,00	0,00	450.000,00	468.000,00	484.380,00	501.333,30
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	450.000,00	468.000,00	484.380,00	501.333,30
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Ser	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.280,00	222.814,80
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	269.100,00	278.518,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	1.789.134,64	1.368.268,25	3.028.000,00	3.152.000,00	3.262.320,00	3.376.501,20
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	811.344,77	951.164,46	1.300.000,00	1.352.000,00	1.399.320,00	1.448.296,20
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	811.344,77	951.164,46	1.300.000,00	1.352.000,00	1.399.320,00	1.448.296,20
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	211.884,00	212.432,00	635.000,00	662.000,00	685.170,00	709.150,95
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	211.884,00	212.432,00	635.000,00	662.000,00	685.170,00	709.150,95
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transferências PNAE - Pré Escola	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	86.940,00	89.982,90
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Transferências PNAE - Creche	0,00	0,00	120.000,00	125.000,00	129.375,00	133.903,13
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Transferências PNAE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	350.000,00	364.000,00	376.740,00	389.925,90
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	Transferências PNAE - EJA	0,00	0,00	85.000,00	89.000,00	92.115,00	95.339,02
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	352.759,59	204.671,79	773.000,00	805.000,00	833.175,00	862.336,13
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpo	0,00	0,00	353.000,00	368.000,00	380.880,00	394.210,80
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transferências PNATE - Infantil	0,00	0,00	120.000,00	125.000,00	129.375,00	133.903,13
1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transferências PNATE - Fundamental	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	215.280,00	222.814,80
1.7.1.4.53.0.1.04.00.00	Transferências PNATE - Médio	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	107.640,00	111.407,40
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	413.146,28	0,00	300.000,00	312.000,00	322.920,00	334.222,20
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu	5.451.291,58	7.117.380,49	8.465.000,00	8.804.000,00	9.112.140,00	9.431.064,90
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	2.156.660,72	2.994.624,63	3.415.000,00	3.552.000,00	3.676.320,00	3.804.991,20
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	2.156.660,72	2.994.624,63	3.415.000,00	3.552.000,00	3.676.320,00	3.804.991,20
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	2.968.917,18	3.205.520,11	4.100.000,00	4.264.000,00	4.413.240,00	4.567.703,40
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	2.968.917,18	3.205.520,11	4.100.000,00	4.264.000,00	4.413.240,00	4.567.703,40
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	325.713,68	623.630,97	950.000,00	988.000,00	1.022.580,00	1.058.370,30
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	325.713,68	623.630,97	950.000,00	988.000,00	1.022.580,00	1.058.370,30
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇ	0,00	293.604,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrícul	0,00	293.604,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	370.422,31	378.524,42	907.000,00	948.000,00	981.180,00	1.015.521,30
1.7.1.6.50.0.0.00.10.00	Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	68.011,00	79.000,00	83.000,00	85.905,00	88.911,68
1.7.1.6.50.0.0.00.20.00	PROCAD-SUAS	0,00	0,00	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARÃO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.0.00.30.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	71.700,15	85.000,00	89.000,00	92.115,00	95.339,02
1.7.1.6.50.0.0.00.40.00	Piso Básico Fixo - FNAS	0,00	45.900,71	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.7.1.6.50.0.0.00.50.00	Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do SUAS	15.322,00	9.147,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.70.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	0,00	89.794,31	155.000,00	162.000,00	167.670,00	173.538,45
1.7.1.6.50.0.0.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	355.100,31	37.296,70	476.000,00	496.000,00	513.360,00	531.327,60
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	900.000,00	936.000,00	968.760,00	1.002.666,60
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	900.000,00	936.000,00	968.760,00	1.002.666,60
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	900.000,00	936.000,00	968.760,00	1.002.666,60
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	324.000,00	337.000,00	348.795,00	361.002,83
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	324.000,00	337.000,00	348.795,00	361.002,83
1.7.1.9.60.0.0.00.00.10	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cu	0,00	0,00	223.000,00	232.000,00	240.120,00	248.524,20
1.7.1.9.99.0.0.00.10.00	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	16.181,04	15.575,16	50.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	631.000,00	657.000,00	679.995,00	703.794,82
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	631.000,00	657.000,00	679.995,00	703.794,82
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	407.000,00	424.000,00	438.840,00	454.199,40
1.7.1.9.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	224.000,00	233.000,00	241.155,00	249.595,42
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.255.628,57	4.947.231,56	7.015.100,00	7.301.000,00	7.556.535,00	7.821.013,72
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.091.764,07	4.318.220,34	4.832.400,00	5.028.000,00	5.203.980,00	5.386.119,30
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.906.425,59	4.129.322,06	4.522.400,00	4.704.000,00	4.868.640,00	5.039.042,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.906.425,59	4.129.322,06	4.522.400,00	4.704.000,00	4.868.640,00	5.039.042,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	145.236,83	153.552,42	204.000,00	213.000,00	220.455,00	228.170,92
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	145.236,83	153.552,42	204.000,00	213.000,00	220.455,00	228.170,92
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	27.744,04	23.473,67	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.744,04	23.473,67	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.357,61	11.872,19	50.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	12.357,61	11.872,19	50.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	312.779,32	380.000,00	396.000,00	409.860,00	424.205,10
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	312.779,32	380.000,00	396.000,00	409.860,00	424.205,10
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	312.779,32	380.000,00	396.000,00	409.860,00	424.205,10
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Família - PSF - Estado	0,00	0,00	180.000,00	188.000,00	194.580,00	201.390,30
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU - Estado	0,00	0,00	150.000,00	156.000,00	161.460,00	167.111,10
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Gerenciamento do Serviço Hospitalar e Ambulatorial de US Rede Com	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	53.820,00	55.703,70
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	91.000,00	95.000,00	98.325,00	101.766,38
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	91.000,00	95.000,00	98.325,00	101.766,38
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	91.000,00	95.000,00	98.325,00	101.766,38
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.163.864,50	316.231,90	1.711.700,00	1.782.000,00	1.844.370,00	1.908.922,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARÃO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	139.414,00	639.700,00	666.000,00	689.310,00	713.435,85
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	139.414,00	639.700,00	666.000,00	689.310,00	713.435,85
1.7.2.9.51.0.1.00.10.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS Estado	0,00	3.600,00	478.700,00	498.000,00	515.430,00	533.470,05
1.7.2.9.51.0.1.00.20.00	Piso Básico Fixo - PBF - PAIF	0,00	0,00	161.000,00	168.000,00	173.880,00	179.965,80
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	176.817,90	168.000,00	175.000,00	181.125,00	187.464,38
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	168.000,00	175.000,00	181.125,00	187.464,38
1.7.2.9.52.0.2.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Mull	0,00	176.817,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	1.163.864,50	0,00	904.000,00	941.000,00	973.935,00	1.008.022,72
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.163.864,50	0,00	904.000,00	941.000,00	973.935,00	1.008.022,72
1.7.2.9.99.0.1.00.10.00	PSF - ESTADO	176.849,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.30.00	SAMU - ESTADO	65.520,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.40.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	904.000,00	941.000,00	973.935,00	1.008.022,72
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.788.336,98	9.662.647,71	13.398.000,00	13.934.000,00	14.421.690,00	14.926.449,15
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	8.788.336,98	9.662.647,71	13.398.000,00	13.934.000,00	14.421.690,00	14.926.449,15
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	8.788.336,98	9.662.647,71	13.398.000,00	13.934.000,00	14.421.690,00	14.926.449,15
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	8.788.336,98	9.662.647,71	13.398.000,00	13.934.000,00	14.421.690,00	14.926.449,15
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	20.537,94	13.883,71	265.000,00	278.000,00	287.730,00	297.800,55
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	56.000,00	59.000,00	61.065,00	63.202,28
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.537,94	13.883,71	57.000,00	60.000,00	62.100,00	64.273,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	23.000,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	23.000,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	23.000,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.537,94	13.883,71	34.000,00	36.000,00	37.260,00	38.564,10
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	20.537,94	13.883,71	34.000,00	36.000,00	37.260,00	38.564,10
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	20.537,94	13.883,71	34.000,00	36.000,00	37.260,00	38.564,10
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	152.000,00	159.000,00	164.565,00	170.324,77
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	152.000,00	159.000,00	164.565,00	170.324,77
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	152.000,00	159.000,00	164.565,00	170.324,77
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	152.000,00	159.000,00	164.565,00	170.324,77
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	152.000,00	159.000,00	164.565,00	170.324,77
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	991.343,44	7.655.000,00	7.965.000,00	8.243.775,00	8.532.307,13
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	111.000,00	116.000,00	120.060,00	124.262,10
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	111.000,00	116.000,00	120.060,00	124.262,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARAO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.1.1.1.00.0.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	111.000,00	116.000,00	120.060,00	124.262,10
2.1.1.1.01.0.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	111.000,00	116.000,00	120.060,00	124.262,10
2.1.1.1.01.0.1.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Prii	0,00	0,00	111.000,00	116.000,00	120.060,00	124.262,10
2.2.0.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.2.1.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.2.1.3.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.2.1.3.01.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.4.0.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	991.343,44	7.543.000,00	7.847.000,00	8.121.645,00	8.405.902,57
2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	501.252,14	4.470.000,00	4.650.000,00	4.812.750,00	4.981.196,25
2.4.1.1.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	102.000,00	107.000,00	110.745,00	114.621,07
2.4.1.1.51.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fi	0,00	0,00	102.000,00	107.000,00	110.745,00	114.621,07
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	102.000,00	107.000,00	110.745,00	114.621,07
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	102.000,00	107.000,00	110.745,00	114.621,07
2.4.1.2.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	501.252,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	501.252,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição c	0,00	501.252,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	0,00	501.252,14	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.450.000,00	1.508.000,00	1.560.780,00	1.615.407,30
2.4.1.4.50.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	550.000,00	572.000,00	592.020,00	612.740,70
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	550.000,00	572.000,00	592.020,00	612.740,70
2.4.1.4.51.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	900.000,00	936.000,00	968.760,00	1.002.666,60
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educac	0,00	0,00	900.000,00	936.000,00	968.760,00	1.002.666,60
2.4.1.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.918.000,00	3.035.000,00	3.141.225,00	3.251.167,88
2.4.1.9.99.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.918.000,00	3.035.000,00	3.141.225,00	3.251.167,88
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Prin	0,00	0,00	2.918.000,00	3.035.000,00	3.141.225,00	3.251.167,88
2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	490.091,30	3.073.000,00	3.197.000,00	3.308.895,00	3.424.706,33
2.4.2.1.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	86.940,00	89.982,90
2.4.2.1.50.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	86.940,00	89.982,90
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	86.940,00	89.982,90
2.4.2.2.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	490.091,30	2.993.000,00	3.113.000,00	3.221.955,00	3.334.723,42
2.4.2.2.51.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.291.680,00	1.336.888,80
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Ec	0,00	0,00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.291.680,00	1.336.888,80
2.4.2.2.99.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	490.091,30	1.793.000,00	1.865.000,00	1.930.275,00	1.997.834,63
2.4.2.2.99.0.0.00.10.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	0,00	0,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.076.400,00	1.114.074,00
2.4.2.2.99.0.0.00.11.00	Transferência de Convênio da Conder - Pavimentação	0,00	310.091,30	793.000,00	825.000,00	853.875,00	883.760,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48720000 - LAMARAO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução Para Formação do Fundeb	-4.314.361,23	-4.678.218,71	-6.179.400,00	-6.428.000,00	-6.652.980,00	-6.885.834,30
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução Para Formação do Fundeb	-4.314.361,23	-4.678.218,71	-6.179.400,00	-6.428.000,00	-6.652.980,00	-6.885.834,30
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução Para Formação do Fundeb	-4.314.361,23	-4.678.218,71	-6.179.400,00	-6.428.000,00	-6.652.980,00	-6.885.834,30
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução Para Formação do Fundeb - Transferência da União	-3.504.029,70	-3.821.644,92	-5.104.200,00	-5.309.000,00	-5.494.815,00	-5.687.133,53
9.1.7.1.15.1.1.00.00.00	Dedução do FPM para Formação do FUNDEB	-3.503.103,35	-3.820.732,12	-5.101.800,00	-5.306.000,00	-5.491.710,00	-5.683.919,85
9.1.7.1.15.2.0.00.00.00	Dedução do ITR para Formação do FUNDEB	-926,35	-912,80	-2.400,00	-3.000,00	-3.105,00	-3.213,68
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	Dedução Para Formação do Fundeb - Transferência do Estado	-810.331,53	-856.573,79	-1.075.200,00	-1.119.000,00	-1.158.165,00	-1.198.700,77
9.1.7.2.15.0.0.00.10.00	Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-781.284,88	-825.864,15	-1.030.400,00	-1.072.000,00	-1.109.520,00	-1.148.353,20
9.1.7.2.15.1.0.00.00.00	Dedução do IPVA para Formação do FUNDEB	-29.046,65	-30.709,64	-44.800,00	-47.000,00	-48.645,00	-50.347,57
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		46.799.185,71	51.967.590,21	81.198.000,00	84.530.000,00	87.488.550,00	90.550.649,25



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO

GABINETE DA PREFEITA

PRIORIDADES E METAS

DA ADM. PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
PROGRAMA: 001 - LEGISLATIVO ATUANTE E TRANSPARENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	25
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.005 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.006 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.073 - PASEP	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 004 - NOSSA CULTURA NOSSA HISTORIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.016 - APOIO A ARTE POPULAR E CULTURA LOCAL-EVENTOS TRADICIONAIS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.051 - MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.054 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO ALDIR BLANC	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.003 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 008 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.015 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.010 - MANUTENÇÃO DO DESENV. NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.012 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.015 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.032 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70% VAAF	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.033 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAF	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.034 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 70% VAAT	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.035 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - VAAT	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.036 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.037 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO VAAR	Ações Realizada	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 010 - ESPORTE E LAZER PRESENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.014 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Ações Realizada	PERCENTUAL	25

PROGRAMA: 012 - LAMARÃO, MINHA CIDADE EM DESENVOLVIMENTO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E FOSSAS SÉPTICAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREA DE LAZER	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.012 - PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.016 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.022 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.025 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.029 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA NOS RIOS, NASCENTES E MANANCIAIS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.030 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA COLETA SELETIVA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CICLOVIAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA BARRAGEM	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.067 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.068 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA COLETA DO LIXO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.071 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS PONTES	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.072 - MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 014 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25
2.066 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição

PROGRAMA: 016 - MAIS SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA LAMARÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.028 - IMPLANTAR A MELHORIA SANITÁRIA E HABITACIONAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.035 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25
2.027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.030 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.048 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.050 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - T.F.D	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.059 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.060 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.061 - IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL NA SAÚDE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.062 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.063 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.064 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
PROGRAMA: 017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECIDA , UMA SOCIEDADE COM DIGNIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.021 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CASA POPULARES	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.033 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CRAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
1.034 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.023 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.041 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.042 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.043 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.045 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.046 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF/CRAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25
2.057 - PROCADSUAS	Ações Realizada	PERCENTUAL	25
2.069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARAO

CNPJ: 13.844.071/0001-12 - CEP: 48.720-000 - LAMARAO - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.070 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25